



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

TERMO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2024

CONVÊNIO - APOIO À REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 NO ESTADO DO AMAZONAS

Manaus

Edital de Chamada Pública nº 01/2024
SEI 13897-75.2023.6.04.0000

A **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas** - TRE/AM, com observância das disposições do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531/2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Instrução Normativa nº 40, de 2020, na Lei nº 13.709/2018, na Portaria nº 177/2023 - TRE/AM, e no que dispõe o Processo SEI nº 13897-75.2023.6.04.0000; divulga Chamada Pública para seleção de entidade privada sem fins lucrativos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Comissão de Análise e Seleção de Propostas, no período de 15 dias, contados da divulgação do edital.

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública constitui-se em otimização de apoio gerencial e operacional visando a realização das Eleições Municipais 2024, no Estado do Amazonas, melhora da percepção da importância da Justiça Eleitoral junto à sociedade e incremento de circulação econômica nos Municípios do Interior do Estado, através de seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, que apresente dentre seus objetivos estatutários a promoção de ações voltadas para a geração de trabalho e renda, e tem por objetivo o convênio, serviço não contínuo de fornecimento de mão de obra exclusiva, mediante alocação de **646** (seiscentos e quarenta e seis) postos de trabalho com atuação nos Cartórios Eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação do estado e pontos de transmissão.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 2.1. Recrutamento e seleção de candidatos para capacitar e operar equipamentos de entrada de dados da Justiça Eleitoral;
- 2.2. Capacitação de pessoal para operar equipamentos de entrada de dados de uso da Justiça Eleitoral;
- 2.3. Acompanhamento e supervisão das atividades;
- 2.4. Controle da frequência e da remuneração.
- 2.5. Dar oportunidade de ocupação para a comunidade em que o TRE está inserido, por meio da alocação de postos de trabalho, tendo em vista atividades de operação de equipamentos de entrada de dados da Justiça Eleitoral.

3. JUSTIFICATIVA

Na medida em que se aproximam as eleições, as atividades atribuídas ao TRE-AM e Cartórios Eleitorais se avolumam. São realizadas atividades tais como preparação das urnas e computadores com os sistemas em fase de teste; simulados de eleições para homologação dos sistemas; preparação das urnas e computadores com sistemas em fase de produção;

oficialização dos sistemas; levantamento da infraestrutura dos locais de votação; registro das informações levantadas; convocação, treinamento e apoio aos mesários, gestão da distribuição das urnas eletrônicas; substituição de urnas que eventualmente apresentem problemas no dia da votação e transmissão dos arquivos das urnas eletrônicas após a votação, além de outras atividades relacionadas.

Serviços de apoio se fazem necessários pelo aumento considerável na demanda de serviços cartorários em ano eleitoral e está alinhada com o planejamento estratégico da Justiça Eleitoral, a qual tem por missão: “Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia”, especialmente quanto à efetividade, à transparência e à segurança.

4. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

São elegíveis para fins de conveniamento, instituições privadas, sem fins lucrativos, que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 2 (dois) anos, na execução de projetos, gestão de convênios, contratos e congêneres na área fim do presente edital;
- b) ter entre suas normas estatutárias ou regimentais o atendimento dos princípios de impessoalidade, economicidade, moralidade, legalidade e eficiência na execução dos convênios, contratos e congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a promoção e execução de ações de projetos voltados para a geração de emprego e renda;
- d) ter sede em Manaus-AM ou, no mínimo, escritório na cidade, uma vez que tal condição é imprescindível à prestação do serviço.

Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter prévio cadastro na Plataforma TranfereGov, no endereço eletrônico (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>); (art. 12, inciso I, do Decreto nº 11.531, de 2023);
- b) não ter incorrido em pelo menos uma das condutas elencadas no inciso VII do art. 13, alínea “d”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- c) que o objeto social se relacione às características do programa e que disponham de condições técnicas para executar o convênio (art. 5º, inciso VI, alínea “d”, do Dec. nº 11.531, de 2023).
- d) que no corpo de dirigentes não contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- e) estar adimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do §13 do art. 166 da Constituição Federal, e regular nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

5.2. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta, não havendo divisão de lotes.

5.3. A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios de seleção constantes dos itens 10.2 e 10.3.

5.4. Será foco do convênio a população em geral dos municípios do estado que terá em regra seus moradores beneficiados em trabalhar na Justiça Eleitoral, trazendo movimentação na economia da cidade.

5.5. As propostas seguirão os seguintes aspectos metodológicos:

- I - As atividades executadas por aqueles que irão atuar na proposta em tela referem- se, exclusivamente, àquelas elencadas no item 7 do Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM;
- II - No período de aproximadamente 3 (três) meses a partir de **12 de agosto de 2024**, 646 (seiscentos e quarenta e seis) colaboradores irão atuar, no apoio à realização das Eleições 2024;
- III - Será realizado processo seletivo para fins de cadastro de candidatos à totalidade de vagas disponíveis. O perfil desejado, bem como outras especificações referentes à seleção de candidatos estão contidos nos subitens 7.8 a 7.11 do Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM;
- IV - Além do processo seletivo, poderão ocorrer entrevistas para as funções de multiplicadores do conhecimento;
- V - A carga horária será de 44h semanais;
- VI - A convenente atuará como facilitadora na seleção e contratação dos colaboradores, emitindo relatórios com bases nas informações passadas pela equipe de gerenciamento do projeto, composta por servidores indicados e lotados no TRE/AM;
- VII - Estão previstas 5 etapas para execução do convênio, quais sejam:

Etapa I	Formação da equipe de gerenciamento do projeto
Etapa II	Seleção de 646 (seiscentos e quarenta e seis) colaboradores
Etapa III	Capacitação dos colaboradores
Etapa IV	Monitoramento e controle
Etapa V	Encerramento das atividades do projeto - Cumprimento do objeto

5.6. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023:

- I - descrição do objeto a ser executado;
- II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, a indicação do público alvo, o problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o valor global da proposta, o valor do repasse da União e a contrapartida a ser aportada pelo proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- IV - previsão de prazo para a execução do objeto; e
- V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

6.1. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

- 6.1.1. Serão utilizados recursos na ordem de **R\$ 6.129.182,40** (seis milhões, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), a serem disponibilizados no Programa de Trabalho PLEITOS ELEITORAIS - PT. 02.061.0570.4269.0001, ND 339000;

6.1.2. O processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado no item 10 do Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM.

6.2. A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano de trabalho, devidamente justificada e a ser aprovada pelo concedente.

6.2.1. Despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no art. 22 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo concedente, estando limitadas a 15% do valor do objeto do convênio.

6.3. Não poderão ser financiados com recursos repassados pelo Concedente:

- a) despesas para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- b) despesas realizadas em data anterior à vigência do instrumento;
- c) pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- d) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; e
- e) demais vedações constantes na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, no que couber à natureza do convênio.

7. CONTRAPARTIDA

7.1. A contrapartida, a ser aportada pelas instituições, observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento, e conforme os subitens 6.20 a 6.22 do Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM.

7.2. O proponente deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados antes da celebração do instrumento, por meio de declaração.

7.3. Nos instrumentos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, será admitida a contrapartida em bens e serviços.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	1º dia de divulgação
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (TRANSFEREGOV.BR)	15 dias

Data final para envio da proposta e documentação complementar	Último dia de divulgação
Divulgação dos Resultados	Máximo em 2 dias úteis
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irresignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	2 dias úteis
* Prazo para análise dos recursos interpostos	Máximo em 2 dias úteis
* Publicação do resultado final	Ato contínuo à análise dos recursos

Prazos sujeitos a antecipação, no caso de todas as proponentes desistirem expressamente do prazo recursal.

- a) O prazo para a interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do TRE-AM, www.tre-am.jus.br;
- b) Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão de Análise e Seleção de Propostas, no seguinte endereço: Av. ANDRÉ ARAÚJO, nº 200, Aleixo, Seção de Protocolo. CEP 69.060-000.
- c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

8.2. O presente Edital terá validade de 12 meses.

8.3. O prazo de execução do projeto iniciará a partir da data da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União e terá término previsto para 31 de janeiro de 2025, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

8.4. Os resultados finais serão divulgados na página do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, no portal de Convênios TRANSFEREGOV) e informado por meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

9.1. Cadastro da Proposta na Plataforma TransfereGov:

9.1.1. A entidade deverá **cadastrar** a proposta na Plataforma TransfereGov, no endereço eletrônico: <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>, no **Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS - PT 02.061.0570.4269.0001, ND 339000**, bem como anexar os necessários documentos, e enviar para análise no referido sistema;

9.1.2. A proposta cadastrada e enviada para análise no TransfereGov deverá conter, minimamente, os itens previstos no item 5.5 do presente Edital;

9.2. O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares (Anexo I). O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no *TransfereGov.br* e enviada para análise;

9.3. Não sendo possível **o cadastramento e o envio da proposta para análise** no TransfereGov, em virtude da ocorrência comprovada de problemas técnico-operacionais no referido sistema que impossibilitem a inserção temporária de dados, a Administração notificará à Comissão Gestora do *TransfereGov.br* e abrirá prazo para recebimento das propostas em meio físico, a serem encaminhados para o endereço indicado no item 8.1b supra, com a documentação prevista nos arts. 18 e 19 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e outras adicionais eventualmente solicitadas, de acordo com o objeto a ser executado, devendo os atos ser posteriormente registrados. Tendo em vista a excepcionalidade da medida, necessário que tal situação seja devidamente comprovada e justificada;

9.4. Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar- se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no TransfereGov**, e

9.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo Concedente.

9.6. O proponente deverá apresentar, ainda, todas as certidões a documentos legalmente previstos, os quais deverão ser digitalizados e anexados no *TransfereGov.br*, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

10. PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

10.1. **Habilitação.** Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

10.1.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente na Plataforma TransfereGov.

10.1.2. Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, na Plataforma TransfereGov, conforme estabelecido no item 8.1;

10.1.3. Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 4 deste Edital, com base na verificação da documentação solicitada.

10.2. **Avaliação de Mérito.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Análise e Seleção de Propostas avaliará o mérito das propostas pré- qualificadas.

10.2.1. Na análise de mérito será observado o disposto o art. 7º do Decreto nº 11.531, de 2023, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos nesse edital.

10.2.2. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

P1 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos	Peso
------------------------	---------------	-------------

a. Experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e convênios	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
b. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do convênio), comprovadas por meio de declaração.	0 a 5 (um ponto por comprovação)	04
c. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	0 a 5 pontos	01
d. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 5 pontos	01
Pontuação Máxima		50

P2 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos	Peso
e. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	4
f. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos no item deste Edital.	20 a 2 pontos	8
g. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	4
h. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4
Pontuação Máxima		40

10.2.2.1. A obtenção da pontuação em P1, acima referida nos itens “a” e “b”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente no TRANSFEREGOV, na Aba Anexos, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros julgados pertinentes.

10.2.2.2. A obtenção da pontuação em P1, referida no item “c” (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos que deverão ser relacionados no plano de trabalho.

10.2.2.3. A obtenção da pontuação em P1, acima referida no item “d” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

10.2.2.4. A obtenção da pontuação em P2, acima referida nos itens “e” até o “h”, a atribuição da pontuação de 0 a 2 pontos corresponderá:

10.2.2.4.1. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

10.2.2.4.2. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;

10.2.2.3.3. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

10.3. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

10.3.1. A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores ($PF = P1 + P2$).

10.3.2. A proposta que obtiver pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos na soma de $P1 + P2$ será desclassificada.

10.3.3. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1.

10.3.4. As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

10.3.5. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

10.4. Nos termos do art. 7º, do Decreto nº 11.531, de 2023, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.

11. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

11.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023:

11.1.1. será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;

11.1.2. a comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal;

11.1.3. a inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;

11.1.4. a comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

11.1.5. as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

11.1.6. cadastro do convenente ou contratado atualizado na Plataforma TransfereGov no momento da celebração, nos termos do art. 12 do Decreto 11.531 de 2023; e

11.1.7. Plano de Trabalho aprovado.

11.2. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

11.2.1. a instituição selecionada deverá subscrever o instrumento de Convênio por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;

- 11.2.2. poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no TRANSFEREGOV;
- 11.2.3. no momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplênci) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no TRANSFEREGOV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- 11.2.4. sendo constatada a situação de inadimplênci efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pela concedente, significará a **desistênci**a da entidade selecionada no processo de conveniamento.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:
 - 12.1.1. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 68 a 74 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e
 - 12.1.2. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, bem como no Portal dos Convênios.
- 13.2. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 81 a 84 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:
 - 13.2.1. a entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo concedente;
 - 13.2.2. o acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no *TransfereGov.br*, no módulo específico para essa finalidade;
 - 13.2.3. ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e
 - 13.2.4. cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 92 a 103 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 13.3. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. A concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.
- 13.5. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:
 - 13.5.1. Anexo I – Informações Complementares;
 - 13.5.2. Anexo II – Minuta de Termo de Convênio.
 - 13.5.3. Anexo III – Termo de Referência nº 01/2024/SEPLOG/COCEL /TRE-AM
- 13.6. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos

através do e-mail seplog@tre-am.jus.br.

Manaus, (data assinatura eletrônica).

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

Presidente do TRE/AM

ANEXO I

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DO PERFIL EXIGIDO (COLABORADORES – GRUPOS I E II DA TABELA)

- Idade mínima:18 anos;
- Apresentar à Convenente currículo resumido, a ser repassado ao TRE-AM;
- Comprovar participação em curso especializado ministrado pela Justiça Eleitoral em plataforma virtual própria para a função pretendida ou Carteira de Trabalho que comprove a atuação do colaborador em pelo menos uma eleição na mesma função ou comprovação por meio de certificado expedido, de ter realizado o curso de capacitação promovido pelo TRE-AM em Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA;
- Situação de regularidade perante a Justiça Eleitoral, não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- Ter idoneidade moral, comprovada através de certidões junto às Justiças Civil e Criminal dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- Conhecimentos específicos: noções básicas de Informática; e
- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

PROCESSO DE SELEÇÃO

- A seleção será efetuada tomando-se por base critérios de desempenho escolar estabelecidos em edital de abertura de inscrições, de comum acordo entre concedente e convenente;
- No processo de seleção será dada prioridade aos candidatos que comprovarem atuação anterior em eleições junto ao TRE-AM, nas funções de Operador de Urna, Operador de Transmissão, Agente Tecnológico ou Agente Cívico.

JORNADA E LOCAL DA ATIVIDADE

- Jornada de 44 horas semanais, devendo ocorrer no horário de funcionamento da unidade em que o colaborador for lotado;
- Antes de encaminhar os colaboradores ao TRE, a convenente fará uma triagem, separando-os por grupos, conforme a atividade relacionada: Operador de Urna, Operador de Transmissão e

Multiplicador.

- A contratação se dará para os operadores de urna e multiplicadores no local onde a vaga será preenchida, para os operadores de transmissão a contratação será preferencialmente local apenas para os municípios de São Gabriel da Cacheira, Manacapuru, Parintins e Itacoatiara. O restante dos municípios terá operadores de transmissão contratados em Manaus, devido às pequenas quantidades de contratação.
- O local das atividades serão primariamente os cartórios eleitorais do estado, podendo haver deslocamentos eventuais dentro do município.

LOCAIS DE ATIVIDADE

Os serviços serão realizados mediante alocação de postos de trabalho nos cartórios eleitorais, locais de armazenamento de urnas e locais de votação, conforme tabela a seguir:

Número Estimado de Postos de Trabalho e data de disponibilidade							
	Gerente Admin.	Aux. Admin.	GRUPO I (Urna)		GRUPO I (Transmissão)	GRUPO II Multiplicador	
Contratação Total	3	3	289		307	44	
Local	Capital		Capital	Interior	Interior	Cap+Int	
Contratados	3	3	32	72	185	307	44
1º T	Inicial	12/ago	12/ago	26/ago	16/set	09/set	26/ago
T	Final	18/out	18/out	11/out	11/out	11/out	11/out
	Dias de Contrato - 1º Turno		68	68	47	26	33
							40
							47
2º T	Inicial	19/out	19/out	12/out	12/out		12/out
	Final	16/nov	16/nov	31/out	31/out		08/nov
	Dias de Contrato - 2º Turno		29	29	20	20	28
	Dias de Contrato - TOTAL		97	97	67	46	33
							40
							75

ANEXO II

MINUTA

CONVÊNIO Nº XX/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, E XXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.999/0001-14, situado na Av. André Araújo, nº 200, Aleixo, na cidade de Manaus (AM), representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, matrícula TRE/AM nº 5501055, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante designado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, instituída pela Lei nº **XXXXXX/XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXX- XXX**, na cidade de **XXXX/XX**, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representada pelo seu presidente, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na cidade de **XXXXXXXX/XX**, vem celebrar o presente termo de **CONVÊNIO**, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, no Decreto Federal nº 11.531/2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e alterações posteriores, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na Instrução Normativa nº 40, de 2020, na Lei nº 13.709/2018, na Portaria nº 177/2023 – TRE/AM, e no que dispõe o Processo SEI nº 13897-75.2023.6.04.0000, com Número Sequencial no TRANSFEREGOV.BR **XXXXXX/2024**, com a finalidade de promover, em ação conjunta, a realização de apoio às Eleições Municipais 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objeto a ação conjunta das partes na realização de apoio às Eleições Municipais 2024, no Estado do Amazonas, visando beneficiar os cidadãos envolvidos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. A implementação do objeto consiste em:

1. Recrutamento e seleção de candidatos para postos de trabalho, nos cartórios eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, pontos de transmissão e locais de votação;
2. Capacitação para atuação junto aos cidadãos envolvidos;
3. Acompanhamento e supervisão das atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente convênio a que se refere o *caput* beneficiará o eleitorado de todo o Estado do Amazonas, bem como promoverá ações voltadas para a geração de trabalho e renda local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades executadas nos postos de trabalho envolvidos estão minuciosamente descritas no item “7” do Termo de Referência nº 01/2024 – SEPLOG/COCEL/TRE-AM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONVENENTE responsabiliza-se pela operacionalização dos postos de trabalho, entendendo-se por operacionalização, as etapas de recrutamento, seleção, contratação, substituição, pagamentos e desmobilização dos postos de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: O perfil desejado para os postos de trabalho, bem como as especificações referentes à seleção de candidatos estão contidos no ANEXO I do Edital de Chamada Pública, que é parte integrante deste documento.

PARÁGRAFO QUINTO: A carga horária dos postos de trabalho será de 44h (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEXTO: Estão previstos 646 (seiscentos e quarenta e seis) postos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, indendentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE, aceitos pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos os partícipes acatam integralmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do convênio até o dia 31/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser efetuadas prorrogações na vigência, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação, além dos prazos estipulados no art. 35, inciso VII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 35, §4º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste Termo de Convênio, antes de seu término quando der causa ao atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 34, inciso XXIV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos recebidos por intermédio do Convênio exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho;
3. Realizar no *Transferegov.br* os atos e os procedimentos relativos à celebração, execução, acompanhamento, prestação de contas do Convênio, e informações acerca da TCE, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, mantendo-o atualizado, sendo nele registrados os

atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

4. Iniciar os serviços de recrutamento e seleção em até cinco dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
5. Selecionar os candidatos para ocuparem os postos de trabalho de acordo com as exigências de perfis indicados no Termo de Referência nº 01/2024-SEPLOG/COCEL/TRE-AM;
6. Apresentar ao Gestor do Convênio, até a data de início de atuação do colaborador, currículo resumido com a qualificação técnica do colaborador, visando à aferição do enquadramento do perfil;
7. Responsabilizar-se pelas despesas relativas à prestação dos serviços tais como: recrutamento, seleção, salários, encargos sociais, impostos, direitos trabalhistas, auxílio-alimentação, vale-transporte e outras que incidam sobre a execução do convênio;
8. Controlar a frequência dos colaboradores contratados para a realização dos serviços;
9. Informar ao Gestor do Convênio e ao Chefe de Cartório, quando da alocação dos colaboradores de eleição, via correio eletrônico, o nome dos referidos colaboradores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para fins de autorização de acesso;
10. Promover a constante verificação da conformidade dos serviços, do correto preenchimento dos postos de trabalho, incluindo-se perfis dos colaboradores exigidos, além de supervisionar e controlar a documentação necessária à apresentação de faturamentos ao TRE- AM;
11. Providenciar para que a apresentação dos colaboradores de apoio às eleições se dê no dia, hora e local determinados pelo TRE, para treinamento;
12. Providenciar e custear as despesas de infraestrutura dos eventos de treinamento dos colaboradores, tais como: mesas para apoio das urnas eletrônicas e dos microcomputadores, canetas, lápis, blocos de anotação, quadros brancos, canetas para a escrita em quadro branco, flip-chart, tela de projeção, TV, vídeo e projetor multimídia, desde que não disponibilizado pelo próprio TRE;
13. Custear as despesas relativas à reprodução de mídia de treinamento, incluindo o manual de operação das urnas eletrônicas, em versão impressa, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos colaboradores e instrutores;
14. Observar os critérios indicados no Anexo III – II do Termo de Referência nº 01/2024- SEPLOG/COCEL/TRE-AM, que indica a estimativa de deslocamento de postos de trabalho;
15. Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para movimentar um posto de trabalho para local diverso daquele para o qual forá destinado;
16. Realizar, mediante abertura de Ordem de Serviço específica, serviços de gestão de movimentação de posto de trabalho:
 - 16.1. A Ordem de Serviço deverá indicar o número de dias em que os colaboradores ficarão afastados;
 - 16.2. Todos os custos associados a esta atividade deverão ser cobertos pela Convenente, incluindo despesas com emissão de passagens entre quaisquer municípios da Unidade

da Federação (se for o caso), custos com hospedagem e quaisquer outros associados ao serviço, incluindo respectivos impostos;

16.3. Não será emitida Ordem de Serviço para gestão de deslocamento de posto de trabalho quando houver necessidade de movimentação de postos de trabalho entre municípios conurbados, que são aqueles com situação geográfica que os tornam limítrofes um do outro e para deslocamentos dentro do próprio município; e

16.3. O deslocamento do Cartório até a Seção Eleitoral, ou o local de apuração no qual será transmitido, via satélite, o boletim de urna, é de responsabilidade do TRE-AM.

17. Providenciar, para cada colaborador, e disponibilizar, às suas expensas, ferramentas necessárias às atividades:

I - uma chave de fenda (3/16");

II - uma chave para energia (chave teste); e

III - uma chave Phillips (3/16").

18. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus colaboradores causarem a terceiros ou ao Concedente. O valor do dano será descontado do primeiro pagamento subsequente à avaliação do prejuízo, mediante formalização de procedimento próprio, assegurada a defesa prévia. A fiscalização e o acompanhamento da execução do convênio por parte da Justiça Eleitoral não exclui ou reduz a responsabilidade da Convenente;

19. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e das informações geradas, reconhecendo serem esses de propriedade e de uso exclusivo da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer prática de publicidade não autorizada;

20. Adotar as providências para que não sejam alocados, na execução do convênio, estagiários e afins, servidores públicos, empregados com vínculo com a administração pública federal, estadual ou municipal, bem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral, sendo de responsabilidade da Convenente a verificação da situação descrita neste item;

21. Arcar com todas as despesas relativas à alimentação, transporte e hospedagem nas situações em que o colaborador for contratado em município distinto daquele para o qual o posto de trabalho for alocado quando da abertura da Ordem de Serviço;

22. Adotar as providências para que todos os colaboradores a serem alocados na execução dos serviços previstos no Termo de Referência nº 01/2024 - SEPLOG/COCEL/TRE-AM participem de atividades de ambientação e conhecimento das rotinas específicas da Justiça Eleitoral, com vistas ao treinamento para o desempenho de suas atividades;

23. Providenciar a substituição do colaborador que não se apresente no dia e horário determinados para início da realização dos serviços, ou venha a abandonar sua atividade, ou seu desempenho profissional ou conduta sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, não correspondendo às necessidades da Justiça Eleitoral. A substituição do profissional deverá ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação oficial do TRE- AM, quando for o caso. A solicitação para substituição do colaborador pelo TRE-AM deverá ser justificada com critérios objetivos;

24. Entregar a documentação exigida para alocação de colaboradores, conforme previsto no Termo de Referência nº 01/2024- SEPLOG/COCEL/TRE-AM, após a emissão da Ordem de Serviço para verificação do cumprimento dos perfis;

25. Providenciar, para cada colaborador, crachá de identificação padronizado onde seja visível:

25.1.O nome da Convenente;

25.2.Foto do colaborador;

25.3.Nome do colaborador;

25.4.Matrícula do colaborador; e

25.5.Inscrição, em negrito e em letras maiúsculas: “A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL”.

26. Entregar ao TRE-AM (ou Cartório Eleitoral, caso seja determinado pelo TRE-AM), a partir do momento em que os colaboradores se apresentarem para prestar os serviços, a seguinte documentação:

26.1.Declarção da Convenente na qual conste a comprovação de atendimento de perfis para todos os colaboradores, segundo especificado no Termo de Referência nº 01/2024- SEPLOG/COCEL/TRE-AM;

26.2.Declarção, emitida pelo colaborador, sob as penas da Lei, de não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento e de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral; e

26.3.Os colaboradores deverão entregar carta de apresentação emitida pela Convenente no local da prestação dos serviços. A carta deverá ser direcionada ao Juiz Eleitoral, nos casos em que os colaboradores forem alocados nos Cartórios Eleitorais, ou ao Gestor do Convênio, nos demais casos.

27. Arcar com as despesas relativas à realização de serviços em horas suplementares, observando o limite de serviço extraordinário autorizado pelo TRE-AM no Termo de Referência nº 01/2024- SEPLOG/COCEL/TRE-AM;

27.1.A solicitação de realização de serviços em horas suplementares será feita por meio de Ordem de Serviço, conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência, a qual será encaminhada pelo TRE-AM à Convenente.

28. As despesas efetuadas pela Convenente, em atendimento ao disposto no item anterior, serão pagas pelo concedente, observada a fórmula abaixo, mediante apresentação de nota fiscal distinta da prestação ordinária dos serviços, acompanhada de relatório, conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência nº 01/2024- SEPLOG/COCEL/TRE-AM, e das Solicitações de Realização de Serviços em Horas Suplementares, emitidas pelo TRE-AM.

$$VHS = [S \times (1 + EA) \times (1 + I) \times (1 + tx) \times (1 + L) \div D] / (1 - T)$$

Onde:

VHS = Valor da Hora Suplementar.

EA = Encargos sociais do grupo A.

S = Salário.

I = Índice referente ao acréscimo legal sobre a hora normal, previsto na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho - CCT do Estado do Amazonas ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

D = de acordo com a jornada mensal prevista na CCT ou, na sua falta, na legislação trabalhista.

T= tributos incidentes sobre o faturamento.

TX = taxa de administração.

L = Lucro.

29. Fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vales-transporte correspondentes ao mês seguinte, nas quantidades que se fizerem necessárias para a cobertura do trajeto residência/trabalho e vice-versa, ainda que para isso ocorra a entrega de mais de um tipo de vale-transporte;

29.1. Computar somente a quantidade de auxílio- alimentação e vales-transporte fornecida aos empregados nos dias efetivamente trabalhados, por ocasião do faturamento mensal.

30. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do colaborador, os salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes dessa contratação, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações;

30.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em Lei aos colaboradores não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

31. Manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na celebração do convênio, e

32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faz-se obrigatório que a CONVENENTE atenda ainda as seguintes orientações:

- a) apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo CONCEDENTE;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da ação na Plataforma TransfereGov.br, no módulo específico para essa finalidade; e
- c) cumprir demais exigências previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento de quaisquer das obrigações pelo convenente, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao convenente a prestação de esclarecimentos ao concedente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do CONCEDENTE:

1. Realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.

- 2 . Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o cronograma de desembolso, na forma estabelecida no art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- 3 . Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos.
- 4 . Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.
- 5 . Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.
- 6 . Dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final.
- 7 . Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.
- 8 . Adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento.
- 9 . Instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso.
10. Analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado.
11. Aprovar ou rejeitar a prestação de contas final.
12. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.
13. Exigir que o CONVENENTE disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.
- 14 . Solicitar, justificadamente, à Convenente a substituição de colaboradores que não correspondam às exigências do Termo de Referência ou cujo comportamento não corresponda a princípios de educação e urbanidade.
- 15 . Exercer a supervisão, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, independentemente de adoção de sistemas de acompanhamento e fiscalização utilizados pela Convenente.
16. Efetuar o transporte das urnas eletrônicas e dos microcomputadores a serem utilizados nos treinamentos.

17. Promover mudanças nos cronogramas de treinamentos, em relação à quantidade de colaboradores por turma e aos equipamentos relacionados para utilização, somente após acordar com a Convenente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o início do evento e, concomitantemente, informar o Gestor do Convênio.
18. Elaborar o conteúdo teórico do treinamento dos colaboradores a serem contratados para execução dos serviços.
19. Requerer a realização de serviços em horas suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO: É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento, e conforme os subitens 6.20 a 6.22 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento, e quando envolver aquisição de equipamentos, a execução de custeio ou serviços comuns, estará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da primeira parcela ou da parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada, em regra, à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO: Após comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO OITAVO: A movimentação financeira da conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no *Transferegov.br*, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 76 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO NONO: Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no *Transferegov.br*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO DEZ: Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

PARÁGRAFO ONZE: A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

PARÁGRAFO DOZE: Os recursos deste Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

PARÁGRAFO TREZE: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO QUATORZE: A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

PARÁGRAFO QUINZE: O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos do Parágrafo Sétimo;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO DEZESSEIS: O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso do Parágrafo Décimo Quinto, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos por eles repassados, bem como os seus rendimentos, para conta única da União.

PARÁGRAFO DEZESSETE: No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto no Parágrafo Sétimo, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE, no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

PARÁGRAFO DEZOITO: É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

PARÁGRAFO DEZENOVE: O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

PARÁGRAFO VINTE: Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei, no Decreto nº 11.531, de 2023, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A CONVENENTE está obrigada a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de convênio, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

PARÁGRAFO QUARTO: Os **PARTÍCIPES** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DEZ - DOS PAGAMENTOS

Os recursos dos instrumentos serão depositados, geridos e mantidos na conta bancária, aberta em instituição financeira oficial, especificamente para este Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o *caput* desta cláusula serão realizados ou registrados na Plataforma TransfereGov.br, observando-se os seguintes preceitos:

- I - Movimentação mediante conta bancária específica aberta para este Convênio, por meio da funcionalidade OPP;
- II - Pagamentos realizados mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento, por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE, devendo a CONVENENTE informar na Plataforma TransfereGov o beneficiário final da despesa; e
- III - Transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere o inciso I deste parágrafo ao SIAFI e ao TRANSFEREVEGOV, em meio magnético, a ser providenciada pela instituição financeira a que se refere o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Antes da realização de cada pagamento, a CONVENENTE incluirá na Plataforma TransfereGov, no mínimo, as seguintes informações:

- I - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;
- II - Identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- III - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a consecução dos objetivos constantes neste Termo de Referência, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos da ordem de R\$ 6.129.182,40 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) a serem disponibilizados no **Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS - PT**

PARÁGRAFO QUARTO: O Processo de pagamento referente à execução dos serviços ocorrerá conforme detalhado abaixo:

- I - No 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês), os colaboradores da Convenente deverão encaminhar ao Gerente Administrativo o Relatório de Posto de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência), devidamente atestado por servidor da Justiça Eleitoral ou pelo Juiz Eleitoral.
- II - O Preposto deverá juntar a documentação do período, formada pelos Relatórios de Posto de Trabalho e Ordens de Serviço do Período, produzindo o Relatório Consolidado de Postos de Trabalho (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência).
- III - Esta documentação deverá ser apresentada pelo Preposto em até 5 (cinco) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente ao término do período (ou ao fim do mês) ao Gestor do Contrato no TRE-AM, para emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD (conforme modelo constante do Anexo I - II do Termo de Referência) relativo a serviços ordinários e, se for o caso, serviços extraordinários. O Gestor do Contrato no TRE-AM terá 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação mencionada, para emitir o TRD, a Nota Técnica de Atesto, e remeter a documentação à Administração, para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, o Preposto apresentará nota fiscal de serviço ou equivalente ao Gestor do Contrato no TRE-AM, discriminando a(s) Ordem(ns) de Serviço correspondente(s), acompanhada das guias de recolhimento da Previdência Social e do FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os Termos de Recebimento Definitivo emitidos, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo Gestor do Contrato no TRE-AM, mediante emissão de ordem bancária em domicílio bancário indicado pela Convenente, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e respectiva regulamentação e Lei Complementar nº 116/2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para que seja efetuado o pagamento, a Convenente deverá apresentar:

I - Nota fiscal e comprovar a sua regularidade fiscal perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e para com a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), admitidas certidões positivas com efeito de negativas ou outras equivalentes, na forma da lei.

- a) As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido em convênio serão devolvidas à Convenente.
- b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de pagamento efetuado após 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, desde que a Convenente não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-AM, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100)/365)

Dos Serviços Extraordinários

PARÁGRAFO NONO: Quando devidamente autorizado pelo Gestor do Convênio no TRE-AM, observando-se o disposto no item 27 da Cláusula Quarta, a Convenente fará jus ao valor correspondente aos serviços prestados em caráter suplementar, com base no custo com a mão de obra mensal contratado, para cada tipo de prestação de serviço acrescido do LDI.

PARÁGRAFO DEZ: Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo pode ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata o Parágrafo Segundo, o CONCEDENTE deverá registrar no *Transferegov.br*, os servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio de documentos e informações inseridos no *Transferegov.br*, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no *Transferegov.br*;
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e
- V - as liberações de recursos da União e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO: No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, poderá, o CONCEDENTE:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades

identificadas na execução do objeto deste Convênio;

IV - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Os processos, documentos ou informações referentes à execução do objeto deste Convênio não poderão ser sonegados aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE, por meio do *Transferegov.br*, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO NONO: A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO DEZ: Nos casos de identificação de irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, CONCEDENTE e CONVENENTE observarão o disposto no art. 89 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO ONZE: Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO DOZE: O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

PARÁGRAFO TREZE: Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO QUATORZE: O CONVENENTE designará e registrará no *Transferegov.br* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em

registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DOZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE, prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pelo CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os documentos que contenham as justificativas da impossibilidade de prestar contas e as medidas adotadas para resguardo do patrimônio público serão inseridos no TRANSFEREGOV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONCEDENTE, ao ser comunicado das medidas adotadas e após avaliação, suspenderá de imediato o registro da inadimplência efetuado em decorrência da omissão de prestar contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no *Transferegov.br*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II - da denúncia; ou
- III - da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando o CONVENENTE não enviar a prestação de contas no prazo de que trata o Parágrafo Quarto, o CONCEDENTE o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de descumprimento do prazo de que trata o Parágrafo Quinto, o CONCEDENTE deverá:

- I - registrar a inadimplência do CONVENENTE no *Transferegov.br*, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- II - comunicar o CONVENENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela União, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do Parágrafo Nono da Cláusula Dez.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata o inciso II do Parágrafo Sexto desta Cláusula, o CONCEDENTE adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, e para a imediata instauração da Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO: A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composto por:

I - documentos inseridos e informações registradas no *Transferegov.br*;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha este Convênio;

IV - Comprovante de Recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

PARÁGRAFO NONO: O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DEZ: Incumbe ao CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

PARÁGRAFO ONZE: A autoridade competente do CONCEDENTE terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas deste Convênio, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O prazo de análise previsto poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO DOZE: A análise da prestação de contas pelo concedente ou pela mandatária poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TREZE: O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do CONCEDENTE quanto à execução do objeto pactuado.

PARÁGRAFO QUATORZE: Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá registrar o recebimento da prestação de contas no *Transferegov.br*, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

PARÁGRAFO QUINZE: O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de:

I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou

II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Na hipótese de Tomada de Contas Especial, observar-se-á o Capítulo IV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos a exercerem as atividades relativas ao presente convênio:

1. Eleitor em débito com a Justiça Eleitoral;

2. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros e juízes vinculados à Justiça Eleitoral (Art. 3º da Resolução nº. 7, de 18.10.2005, do Conselho Nacional da Justiça, alterada pela Resolução nº. 9/2005 – CNJ);
3. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de candidato a cargo eletivo majoritário ou proporcional, no Estado do Amazonas;
4. Pessoa filiada a partido político ou que exerce qualquer atividade partidária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os colaboradores participantes do projeto deverão assinar declaração de que não se enquadram nos impedimentos desta cláusula.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente convênio correrão à conta do Programa de Trabalho PLEITOS ELEITORAIS – PT 02.061.0570.4269.0001, ND: 339000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cobrir as despesas decorrentes deste Convênio, foi emitida Nota de Empenho nº **2024NEXXXXX**, em **XX/XX/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Através de termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

O CONCEDENTE transferirá à CONVENENTE, para a execução do objeto conveniado, recursos na ordem de R\$ 6.129.182,40 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos), conforme processo de pagamento contido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser:

1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - 2.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 2.2. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
 - 2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

3. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.
4. O CONDEONENTE registrará no *Transferegov.br* e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.
5. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONVENENTE deverá:
 - 5.1. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
 - 5.2. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.
6. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro da denúncia ou rescisão do instrumento no *Transferegov.br*, o CONDEONENTE providenciará o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.
7. A rescisão do Convênio decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DEZOITO - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONDEONENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a alteração do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança do objeto (*lato sensu*), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução deste Convênio, admitir-se-á a alteração em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONDEONENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONDEONENTE, integrará o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS VEDAÇÕES

O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da CONVENENTE, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2. Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
4. Realizar despesa em data anterior a sua vigência;
5. Efetuar pagamento em data posterior a sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
6. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
7. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
8. Instrumentalizar, por parte do convenente, com entidades impedidas de receber recursos federais.

CLÁUSULA VINTE - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio se fundamenta nos seguintes regramentos:

1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores;
2. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e alterações posteriores;
3. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
4. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e alterações posteriores;
5. Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e alterações posteriores;
6. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020;
7. Lei nº 13.709/2018; e
8. Portaria nº 177/2023 – TRE-AM.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado *Transferegov.br* aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver, respeitado o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do Instrumento à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será de dois dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONVENENTE deverá dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

PARÁGRAFO SEXTO: As entidades privadas sem fins lucrativos deverão notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição, e naquilo em que não o contrarie, os seguintes documentos:

1. SEI nº 13897-75.2023.6.04.0000 TRE/AM;
2. Edital de Chamada Pública nº 01/2024-TRE-AM e respectivos anexos; e
3. Plano de Trabalho da CONVENENTE, aprovado pelo CONCEDENTE, bem como seus respectivos anexos, se houver.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Convênio, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DISPOSIÇÃO GERAL

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os servidores do CONCEDENTE bem como do Tribunal de Contas da União terão livre acesso aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por se tratar de recurso público, dá-se ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, à União e seus respectivos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os resultados e metas alcançadas com este convênio serão divulgados na página do TRE-AM, www.tre-am.jus.br, na Plataforma TransfereGov e informado por meio eletrônico.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus (AM), *(data da assinatura eletrônica)*.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Entidade Privada sem fins lucrativo **XXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **DESEMBARGADOR JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES, Presidente TRE-AM**, em 20/06/2024, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000232740** e o código CRC **B3D85D6D**.

Processo nº 0013897-75.2023.6.04.0000

Número Geral: 0000232740 versão: 2